

Proc. 15.758-43

1944

CP-246-44  
CA/CB

~~Ex-vi~~ do art. 55 do Decreto 22.872, de 29 de junho de 1933, a pensão será devida a partir da data do falecimento do associado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei 3.710, de 11 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de novembro de 1943, que determinou fosse concedida a pensão pleiteada por Ormezinda Teixeira de Mattos, a partir da data do falecimento do ex-associado Alberto Francisco de Mattos:

CONSIDERANDO que o Instituto recorrente pleiteia a reforma da decisão recorrida afim de ser o pagamento do benefício iniciado em 7 de abril de 1943, data em que foram apresentados os documentos comprovantes do tempo de serviço do "de-cujus";

CONSIDERANDO, todavia, que tal pretensão não encontra apoio em lei, por isso que o art. 55 do Decreto 22.872 de 29 de junho de 1933, assegura à interessada o direito ao benefício, desde a data do óbito do associado;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, deve ser mantida a decisão da Câmara de Previdência Social, ficando, todavia, esclarecido que, quando se tratar de acréscimo de tempo de serviço, cuja prova tenha de ser feita, cabe ao beneficiário, dentro do prazo determinado, apresentara documentação necessária, afim de evitar, futuramente, quaisquer precedentes

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

que possam atingir o patrimônio financeiro da Instituição;  
RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento  
ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1944

a) Filinto Müller Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador  
Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 2619144.